

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP**

Processo nº 1004884-18.2017.8.26.0533

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TÊXTIL CANATIBA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, atualizado até o mês de **agosto/2023**, bem como informações a respeito do **encerramento da presente Recuperação Judicial**, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. Classe I – dos Créditos Trabalhistas	4
III.II. Classe III – dos Créditos Quirografários	6
IV. CONCLUSÃO	9

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao D. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de **agosto de 2023**, o qual é composto das análises dos últimos comprovantes de pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, **visto que o biênio se encerrou em setembro/2023**.

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, cumpre aduzir que os parâmetros constantes do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores, datada em 09/10/2020, o qual foi encartado às fls. 16.328/16.339 dos presentes autos, especificamente sobre o pagamento dos credores remanescentes, pertencentes à Classe III – dos Credores Quirografários, já se encontram perfeitamente delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Destarte, deixa-se, agora, de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, será relatado a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea “a”¹, da Lei nº 11.101/05. Ainda, importante ressaltar que os comprovantes de pagamento do mês de agosto/2023 foram os últimos a serem analisados por esta Auxiliar, tendo em vista que o vencimento mensal é todo dia 24 de cada mês e o biênio legal encerrou-se em 12/09/2023, devendo a demanda ser encaminhada para o encerramento.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

III.I. Classe I – dos Créditos Trabalhistas

Conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, a Classe I – credores trabalhistas, estava integralmente quitada desde o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial originário, aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 05/11/2018, devidamente homologado pelo D. Juízo na data de 14/12/2018 (fls. 6.614/6.618).

Destaca-se, neste sentido, que, o Plano de Recuperação Judicial estabelece que o pagamento dos credores trabalhistas retardatários será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a 1ª (primeira) parcela adimplida em 30 (trinta) dias corridos após o trânsito em julgado do Incidente Processual de Crédito.

Ainda, os credores incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do trânsito em julgado das r. decisões proferidas em Incidentes Processuais de Crédito, a Recuperanda vem efetuando os pagamentos dos referidos credores fora do prazo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

Nesse contexto, demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, os quais foram efetuados em 24/08/2023:

Credores	Pagamento efetuado	
	Data	Valor
Adigar Delfino	24/08/2023	1.322,34
Clovis Trevizan Junior	24/08/2023	2.559,11
Total		3.881,35

Relata-se, ainda, que em 17/08/2023, a Recuperanda efetuou pagamento complementar aos credores que vinham apresentando diferenças a menor, conforme tabela a seguir:

Credores	Pagamento Complementar	
	Data	Valor
Adigar Delfino	17/08/2023	278,06
Clovis Trevizan Junior	17/08/2023	547,73
Jair Francisco da Cruz	17/08/2023	2,08
José de Jesus Silva	17/08/2023	20,72
Mário Henrique Silva Motta	17/08/2023	5,03
Total		853,62

Mediante o exposto acima, demonstra-se a seguir o total adimplido concernente a cada credor, até a base fiscalizatória deste relatório, qual seja, agosto de 2023:

Credores	Total Pago
Adigar Delfino	12.246,94
Clovis Trevizan Junior	26.312,45
Jair Francisco da Cruz	6.043,34
José de Jesus Silva	136.347,52
Mário Henrique Silva Motta	33.260,91
Total	214.211,16

No mais, ainda que a Recuperanda tenha efetuado o pagamento das parcelas regulares e realizado pagamento complementar para regularização das diferenças relatadas anteriormente, destaca-se que, a Recuperanda não aplicou os encargos financeiros até a data da efetiva regularização dos pagamentos a menor e, os pagamentos de agosto de 2023 foram realizadas fora do prazo previsto no PRJ, mantendo-se, portanto, o mesmo racional que já vinha sendo utilizado, gerando, assim, novas diferenças a menor nos pagamentos.

Nesse espeque, demonstra-se, a seguir, as diferenças apuradas, posto que, **ao final, quando considerado o saldo global**, tem-se que a

Recuperanda efetuou pagamento a **menor**, que perfaz a pequena quantia total de R\$ 52,33, atualizada até a data base de 31/08/2023, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 31/08/2023	
Relação de Credores	Total
Adigar Delfino	(2,28)
Jair Francisco da Cruz	(1,66)
José de Jesus Silva	(37,35)
Kelly Cristina Aparecida Correa	(1,94)
Mário Henrique Silva Motta	(9,10)
Total	(52,33)

No tocante à pequena diferença apurada nos pagamentos efetuados à Credora Kelly Cristina Aparecida Correa, tem-se que esta Administradora Judicial, não vinha relatando em seus relatórios em razão do mínimo valor. No mais, informa-se que essa diferença se trata de correção monetária da época em que foi realizado o pagamento.

Ademais, ressalta-se que esta Auxiliar comunicou a Recuperanda de todas as diferenças apuradas, relativas aos pagamentos realizados no mês de agosto deste ano, tendo solicitado a ela a devida e imediata regularização de tais pagamentos.

III.II. Classe III – dos Créditos Quirografários

Da proposta aprovada no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos juros dos Credores arrolados nesta Classe tiveram início em abril de 2021, enquanto o pagamento do crédito principal se iniciou em agosto de 2021, uma vez que transcorrida a carência de 12 (doze) meses prevista, contada da data da r. decisão de homologação do Plano (19/01/2021), os créditos serão liquidados em 8 (oito) anos, em parcelas mensais.

Nesse sentido, demonstra-se, abaixo, os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 29ª (vigésima nona) parcela, a qual foi efetuada em 24/07/2023:

Credores	29ª Parcela		Total pago
	Data	Valor Pago	
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco BBM S.A.)	-	-	1.296.945,95
Banco Bradesco S/A	24/08/2023	7.051,66	171.650,83
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco Citibank S.A.)	-	-	2.670.571,30
Banco do Brasil S/A	24/08/2023	269.045,82	6.549.088,02
Banco Indusval S/A	24/08/2023	335.353,35	8.163.139,62
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES	24/08/2023	32.203,23	783.888,01
Banco Original S/A	24/08/2023	242.376,20	5.899.898,62
Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. (crédito cedido pelo Banco Pan S.A.)	24/08/2023	54.358,01	1.323.177,44
Amaranto Participações Planejamento Estratégico de Negócios Ltda. (crédito cedido pelo Banco Pine S.A.)	-	-	973.768,17
Banco Santander S/A	24/08/2023	2.413.773,12	58.755.837,29
Banco Votorantim S.A.	-	-	1.069.372,53
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pela Braskem S.A.)	-	-	24.418,45
Itaú Unibanco S/A	24/08/2023	227.977,85	5.549.415,21
Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda	24/08/2023	69.325,18	1.687.506,93
Passos e Sticca Sociedade de Advogados	24/08/2023	32.508,99	791.330,77
Total		3.683.973,41	95.710.009,14

Em relação ao credor Banco Votorantim S.A., esta Administradora Judicial, conforme já explicitado nas circulares anteriormente protocoladas, informa que houve a entabulação de um acordo de liquidação envolvendo o referido Credor e os acionistas da Devedora, os quais são avalistas da obrigação, sendo que a referida negociação versou sobre a totalidade do crédito existente em favor do Banco. Nessa toada, tem-se que, com o

cumprimento do acordo, o valor devido restará quitado, entretanto, ainda não houve a sinalização de cumprimento do acordo.

Concernente aos credores AMARANTO PARTICIPAÇÕES E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS LTDA e NEFESH SECURITIZADORA LTDA., cessionários dos Credores Banco BBM S/A, Banco Citibank S/A, Banco Pine S/A e Braskem S/A, relata-se que foram enviadas, pela Recuperanda, novas cartas de prorrogações referentes aos pagamentos dos meses de julho e agosto de 2023.

Por fim, ressalta-se que ainda há diferenças imateriais nos pagamentos aos credores KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco BBM S/A) e KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco Citibank S/A), referente a 3ª (terceira) e a 5ª (quinta) parcelas, respectivamente, as quais, atualizadas até a data base de 31/08/2023, perfazem os valores conforme demonstrado a seguir:

Diferenças em 31/08/2023	
Relação de Credores	Total
KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco BBM S/A)	(0,03)
KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco Citibank S/A)	0,06

Convém informar que, acerca das informações no quadro colacionado acima, o valor, quando indicado entre parênteses, demonstra-se pagamento realizado a menor. E, quando indicado sem o referido símbolo, demonstra-se pagamento realizado a maior.

No mais, no tocante aos pagamentos dos sócios da Sociedade Empresária, os Srs. Darci, Romeu, Vilson e Maria Emília, a Recuperanda apresentou o controle dos valores eventualmente adimplidos em **agosto de 2023**.

A título de conhecimento, demonstra-se abaixo o total dos valores adimplidos aos referidos sócios:

Pagamentos Efetuados			
Sócios	Data	Valor	Total
Darci Covolan	24/08/2023	69.824,78	2.017.214,47
Maria Emília Covolan Zancan	24/08/2023	70.300,08	2.033.043,84
Romeu Antônio Covolan	24/08/2023	69.385,86	2.002.870,30
Vilson Covolan	24/08/2023	70.300,08	2.033.043,84
Total		279.810,80	8.086.172,45

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial, devendo, desta forma, encerrado o biênio de fiscalização, ser a presente Recuperação Judicial encaminhada para o devido encerramento**, quando, nos termos do disposto no art. 63, III, da Lei 11.101/2005, esta Auxiliar apresentará o competente Relatório Circunstanciado.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos credores, do N. Ministério Público e demais interessados neste processo.

Santa Bárbara D´Oeste (SP), 19 de setembro de 2023

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Lucas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409